



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 30 de novembro de 2018, presentes os Auditores:

GERALDO SENHORINHO RIBEIRO JUNIOR

ORDILEY BRITO DA SILVA

VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA

1. PROCESSO Nº 012/2018 – Jogo: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FORTALEZA x JUVENTUS FUT 7 NOVA ALMEIDA, realizado em 04 de agosto de 2018, às 18:00hs, na Arena UNESC I, em Colatina - ES – IV COPA ESPÍRITO SANTO DE FUTEBOL 7, Denunciado: JOSÉ LUIZ GRAMELICK, incurso no Artigo 243-F, do CBJD. - AUDITOR RELATOR GERALDO SENHORINHO RIBEIRO JUNIOR.

Resultado: Revelia. Por unanimidade de votos, suspender por 30 (trinta) dias e multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Dirigente JOSÉ LUIZ GRAMELICK, pertencente à equipe ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FORTALEZA, Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação pecuniária, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



2. PROCESSO Nº 013/2018 – Jogo: COLATINA FUT 7 x UNILOG F7, realizado em 10 de novembro de 2018, às 16:00hs, na Arena SESI, em Colatina - ES – XIV CAMPEONATO ESTADUAL UNESC MASCULINO DE FUTEBOL 7, Denunciado: JADSON DA COSTA NASCIMENTO, incurso no Artigo 254-B, §único, do CBJD. - AUDITOR RELATOR GERALDO SENHORINHO RIBEIRO JUNIOR.

Resultado: Revelia. Por unanimidade de votos, suspender por 180 (cento e oitenta) dias JADSON DA COSTA NASCIMENTO, Atleta do COLATINA FUT 7, por infração no Artigo 254-B, §único, do CBJD.

3. PROCESSO Nº 014/2018 – Jogo: REAL MADRID F7 x JUVENTUS NOVA ALMEIDA FUT 7, realizado em 22 de novembro de 2018, às 20:30hs, na Arena GOLAÇO, em Serra - ES – XIV CAMPEONATO ESTADUAL UNESC MASCULINO DE FUTEBOL 7, Denunciados: clube JUVENTUS NOVA ALMEIDA FUT 7, incurso no Artigo 203 do CBJD c/c Artigo 51, “a” do RGC, técnico JANAILTON SAMPAIO, massagista KLEBER DOS SANTOS LOUREIRO e Atletas KALIOMAR LUCAS DA SILVA, CAIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, VITOR MARIANO DA SILVA, ANDRÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA, DIEGO NEVES DE JESUS, LEIDIMAR DE OLIVEIRA SANTOS, DOUGLAS SOUZA AMORIM PEREIRA, WALTER SOARES VICENTE, WELLINGTON SALES LEITE BERNARDO e ISRAEL COSTA LIMA, todos pertencentes ao clube Juventus Nova Almeida Fut 7, incursos no Artigo 254-A, § 3º, do CBJD. - AUDITOR RELATOR GERALDO SENHORINHO RIBEIRO JUNIOR.

Resultado: Com relação aos atletas, técnico e massagista: Por unanimidade de votos suspender por 90 (noventa) dias JANAILTON SAMPAIO, técnico da equipe JUVENTUS NOVA ALMEIDA FUT 7, KLEBER DOS SANTOS LOUREIRO, massagista da equipe JUVENTUS NOVA ALMEIDA FUT 7, e os atletas KALIOMAR LUCAS DA SILVA, CAIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, VITOR MARIANO DA SILVA, ANDRÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA, DIEGO NEVES DE JESUS, LEIDIMAR DE OLIVEIRA SANTOS, DOUGLAS SOUZA AMORIM PEREIRA, WALTER SOARES



Federação de Futebol 7 do Espírito Santo - FF7ES

FUNDADA EM 01/10/1998 - CNPJ - 02.999.959/0001-08

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9.574, de 29/11/2010
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 5.557, de 27/11/2009

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7



VICENTE, WELLINGTON SALES LEITE BERNARDO e ISRAEL COSTA LIMA, todos da equipe JUVENTUS NOVA ALMEIDA FUT 7.

Com relação ao Clube: Por unanimidade de votos, considerar a equipe JUVENTUS NOVA ALMEIDA FUT 7, como perdedora da partida pelo placar de 1 x 0, com a consequente perda de pontos em disputa a favor do adversário e multá-la em R\$ 500,00 (quinhentos reais), determinando prazo de 07 (sete) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária e comprovação em 48:00hs do pagamento nos autos, sob pena da imputação contida no Artigo 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Juventus Nova Almeida Fut 7, do técnico, do massagista e dos atletas, o Dr. Lucas Sales Angelo – OAB/ES 29.437.

Colatina – ES, 5 de dezembro de 2018

MARLETE CAVALCANTE

SECRETÁRIA